



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 035/2024

Altera a Lei Municipal n.º 816/1993, que declarou de utilidade pública municipal a Fundação Recanto Carlos José Nunes, para modificar a nomenclatura para Associação Recanto Carlos José Nunes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Calçado decreta:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 816, de 27 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Onde se lê “Fundação Recanto Carlos José Nunes”, leia-se “Associação Recanto Carlos José Nunes”.

Art. 2º Fica mantido o reconhecimento de utilidade pública municipal à entidade, agora sob a denominação “Associação Recanto Carlos José Nunes”, preservando todos os direitos e obrigações decorrentes desse status.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n.º 816/1993 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 28 de novembro de 2024.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à solicitação da Associação Recanto Carlos José Nunes – Lar dos Idosos de São José do Calçado, que, desde 2001, alterou sua denominação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Essa mudança tornou-se necessária para adequar a identidade institucional da entidade e facilitar o cumprimento de obrigações legais e fiscais.

A alteração proposta visa, principalmente, ajustar a legislação municipal à nova realidade jurídica da entidade, assegurando que sua nomenclatura correta conste na Lei Municipal n.º 816/1993, que lhe conferiu o status de utilidade pública. Essa atualização é essencial para evitar qualquer incompatibilidade ou insegurança jurídica no relacionamento da associação com os entes públicos e privados.

Ademais, a adequação também contribuirá para a redução de custos operacionais da entidade, considerando que a classificação jurídica atual permite a diminuição de impostos como PIS, Cofins e descontos de INSS, dentre outros encargos tributários. Essas economias são cruciais para que a associação possa direcionar mais recursos para a manutenção e ampliação de suas atividades, especialmente no cuidado e assistência aos idosos que abriga, em benefício da comunidade de São José do Calçado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para promover a regularidade legal da Associação Recanto Carlos José Nunes e garantir sua sustentabilidade financeira, permitindo que continue desempenhando seu papel social de maneira eficaz e com maior eficiência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta alteração que será de extrema importância para o lar dos idosos.

Marven Menezes Lins

MARVEN MENEZES LINS

VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

| | |
|--------------------|---|
| Interessado | Vereador Marven Menezes Lins |
| Assunto | Alteração de nomenclatura |
| Destino | Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado |
| Emissão | 06 de dezembro de 2024 |

EMENTA: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE ENTIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade do Projeto de Lei nº. 035/2024, que propõe a alteração da nomenclatura da Fundação Recanto Carlos José Nunes, que passará a ser denominada Associação Recanto Carlos José Nunes.

O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 02/03.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Legislativo possui a liberdade de apresentar projetos de lei, inclusive para alterar a denominação de bens públicos ou entidades públicas. O art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a iniciativa de lei pode ser do Poder Legislativo, cabendo aos parlamentares a proposição de leis sobre matérias de sua competência. Ou seja, a Câmara Municipal tem legitimidade para deliberar sobre projetos que envolvem a denominação de prédios públicos ou a alteração de sua nomenclatura, sendo uma prerrogativa no exercício do poder de legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 035/2024 frente ao ordenamento jurídico vigente, estando apto para o encaminhamento a Plenário para apreciação e votação pelos nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.



Adib José Salim Soares
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -
Portaria nº. 596/2023
OAB/ES 16.649